



LEI Nº 898 /2021

Ementa: Altera a Lei nº 737/2010, que alterou a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, bem como fixa a duração dos mandatos dos Conselheiros e respectivos suplentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art. 2º da Lei nº 737/2010, que alterou a Lei nº 681/87, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, passa a ter a seguinte composição:

- a) -2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) -1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) -1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) -2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) -2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, ou entidade equivalente;
- g) - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j - 1 (um) representante das escolas indígenas;

l - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 2º. Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo-lhes vedada a recondução, ainda que sob a representação de seguimento diverso.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, em 26 de maio de 2021.



GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I)RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR que Altera a Lei nº 737/2010, que alterou a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, bem como fixa a duração dos mandatos dos Conselheiros e respectivos suplentes e dá outras providências..” Tombada sob nº. 898, de 26 de Maio de 2021- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2021


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-